



Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Casa José Vieira de Araújo

LEI Nº 807/87

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais no percentual de 35% (trinta e cinco por cento); ao motorista ' ' fixar um salário de Cz\$ 3.000,00 ; ao pedreiro Cz\$ 3.000,00 ; ao servente Cz\$ 1.640,00 ; ao gari Cz\$ 1.640,00; ao atendente Cz\$ ' ' 1.640,00; ao zelador Cr\$ 1.640,00; ao agente arrecadador Cz\$ ' ' 1.640,00.

Parágrafo Único - São compreendidos neste artigo os servidores efetivos, inativos, pensionistas, contratados pelo regime legal ' estabelecido pela Lei 6.123 (Estatuto dos funcionários públicos do Estado de Pernambuco), contratados pelo regime CLT e todos quanto ' prestem serviços com vínculos empregatícios.

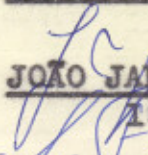
Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a efetivação e cumprimento desta Lei, serão usadas as dotações orçamentárias próprias ' consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, nos moldes da Lei Federal nº 4320/64.

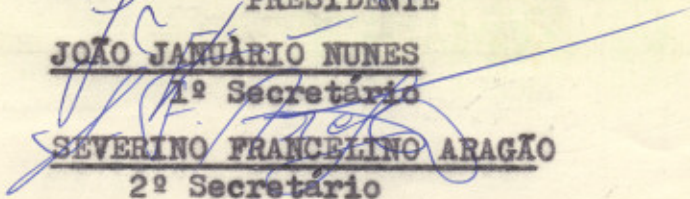
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de maio de 1987.


ZILDA BARBOSA DE MORAES MENA
PRESIDENTE


JOÃO JANUÁRIO NUNES
1º Secretário


SEVERINO FRANCELINO ARAGÃO
2º Secretário